



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pereiro

1

Quarta-feira • 1 de Julho de 2020 • Ano IV • Nº 379

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pereiro publica:

- **Lei nº 805/2020 de 30 de junho de 2020** - Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021-2024 e dá outras providências.
- **Lei nº 806/2020 de 30 de junho de 2020** - Fixa os subsídios dos Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e adota outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**

LEI Nº 805/2020, de 30 de junho de 2020

Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021-2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pereiro/CE no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAÇO SABER que a Câmara INICIOU, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pereiro/CE para a legislatura 2021-2024, é o fixado nesta Lei, observados as balizas do art. 29 e 29-A da Constituição Federal, além de seguir o preconizado na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Cada Vereador perceberá, na legislatura já referida no art. 1º desta Lei, o subsídio mensal no valor de até R\$ 7.596,68 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º - A ausência do Vereador na Ordem do Dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa aceitável, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão, considerando-se, para tanto, o número de sessões havidas no mês.

Parágrafo Único - Para efeito do previsto neste artigo, considera-se como justificativa aceitável, aquela apresentada pelo ausente com motivos relevantes e bem fundamentados, sob forma de requerimento escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, só sendo deferido se aprovado por maioria simples no Plenário.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de qualquer funcionamento.

Art. 5º - O valor remuneratório estabelecido nesta Lei só poderá ser revisado em datas e índices coincidentes com a revisão geral anual do

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**

funcionalismo municipal e, atendendo, rigorosamente todos os demais parâmetros constitucionais e legais relacionados ao tema.

Parágrafo Único: Qualquer iniciativa visando implementar a revisão admitida neste artigo será obrigatoriamente precedida de consultar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual.

Art. 6º - A licença de Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, em 30 de junho de 2020


RAIMUNDO ESTEVAM NETO
Prefeito Municipal

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

LEI Nº 806/2020, de 30 de junho de 2020

Fixa os subsídios dos Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Pereiro/CE no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAÇO SABER que a Câmara INICIOU, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Pereiro/CE, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto no art. 29, V, art. 37, X e XI e art. 39, §§3º e 4º, todos da Constituição Federal, fica fixado para a legislatura 2021-2024 no valor de R\$ 14.611,08 (quatorze mil seiscentos e onze reais e oito centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Pereiro/CE, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto no art. 29, V, art. 37, X e XI e art. 39, §§3º e 4º, todos da Constituição Federal, fica fixado para a legislatura 2021-2024 no valor de R\$ 9.740,72 (nove mil setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, quando assumir por mais de 15 (quinze) dias o cargo de Prefeito, perceberá subsídio mensal em valor equivalente ao do titular.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto no art. 29, V, art. 37, X e XI e art. 39, §§3º e 4º, todos da Constituição Federal, fica fixado para a legislatura 2021-2024 no valor de R\$ 3.874,15 (três mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

Art. 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão o subsídio fixado nesta lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

Art. 5º - O pagamento instituído por esta lei ocorrerá à conta das dotações orçamentárias devidamente consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, em 30 de junho de 2020


RAIMUNDO ESTEVAM NETO
Prefeito Municipal

CNPJ: 07.570.518/0001-00 IEST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260